

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1363/79

INTERESSADO: DELEGACIA REGIONAL DO MEC DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Irregularidade de vida escolar - Neusa Castanha Mazo
FFCL de Adamantina

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 766 /80 - CTG - APROVADO EM 14 / 05 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura - MEC-encaminhou, a este Conselho, expediente referente à irregularidade nos documentos de 2º Grau da aluna Neuza Castanha Mazo, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

O assunto foi submetido à douta Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, onde foi aprovado, por unanimidade, parecer do ilustre Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio.

Tendo o Parecer do Conselheiro Di Dio abordado todos os aspectos do processo, entendo que a Câmara do Ensino do 3º Grau poderá adotá-lo - como seu, tornando-se parte integrante deste Parecer.

São Paulo, 26 de março de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Eurípedes. Malavolta, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.4.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente